

**REFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO-BA**



**FUNDO  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)657-2148-PABX Fax:657-2160/657-2161  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**LEI Nº 205/2002 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil, tendo como objetivo provar a captação, o repasse e aplicação destinados à gestão ambiental do Município.

**Art. 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I – Valores arrecadados de multas por infração ambiental;
- II – Projetos orçamentários Municipais, destinados a Programas de Gestão ambiental e Créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- III – Auxílios, subvenção ou doações prestadas por organizações Internacionais, Federais, Estaduais, Municipais, Públicas ou Privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município;
- IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas;

**§ 1º** – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, destinar-se-ão exclusivamente a programas, Projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito Municipal.

**§ 2º** - Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, serão depositados em conta específica do FUNDO, que será gerido pelo CONDEMA.

**§ 3º** - No final do exercício financeiro o saldo positivo do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 3º** - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente do CONDEMA, pelo tesoureiro do CONDEMA e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE terá escrituração contábil e de aplicação de seus recursos e será prestado contas no Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

**Parágrafo Único** – O PODER EXECUTIVO deverá regulamentar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE logo após a publicação desta Lei.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0\*\*77)657-2148-PABXFax:657-2160/657-2161  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 5º** - O Plano de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE deverá ser pago pelo CONDEMA e aprovado pelo Prefeito Municipal;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA,**  
11 de novembro de 2.002.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal